

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 386/2023**

**CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGES E O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA  
CATARINENSE – CISAMA.**

O **MUNICÍPIO DE LAGES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 82.777.301/0001-90, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, 13 - Centro, Lages/SC, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Antonio Ceron e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.173.405/0001-48, [administracao@cisama.sc.gov.br](mailto:administracao@cisama.sc.gov.br), com sede na Rua: Otacílio Vieira da Costa, 112 – Centro Lages/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Cidinei da Silva, Prefeito de Anita Garibaldi, CPF nº 827.958.509-20, que seguem:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula primeira** – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05 e da legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMA, Lei Municipal nº 3.931, de 17/12/2012.

**Cláusula segunda** – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, decorrente do Processo de Compras nº 218/2023, correlato a Dispensa de Licitação nº 23/2023.

**DO OBJETO**

**Cláusula terceira** – Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo Município ao CISAMA para custear as atividades de **Manutenção Administrativa, Desenvolvimento Territorial Serra Catarinense (Atenção à Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária, Saneamento Básico, Assistência Social, Saúde Fiscal, Educação, Infraestrutura, Iluminação Pública, Sistema de Abastecimento Comunitário de Água, Turismo, Policiamento, Usina de Asfalto e Controle**



**Populacional de Cães e Gatos)** com despesas de pessoal e encargos pessoais, despesas correntes e investimentos.

### DO RATEIO

**Cláusula quarta** – Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará durante o exercício corrente ao consórcio a importância de R\$ 198.357,15 (Cento e noventa e oito mil trezentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos), dividido em doze parcelas mensais, no valor de R\$ 16.529,76 (quatorze mil novecentos e quarenta e cinco reais e três centavos) cada uma a serem pagas até dia 10 de cada mês, sendo a primeira com vencimento em 10/01/2024 e a última parcela a ser descontada no dia 10/12/2024.

Lages Atividades Atendidas	Rateio Manutenção dos programas		Rateio Educação		Total Ano
	ano	mês	ano	mês	
3.1.71.00 - Pessoal e encargos pessoais	106.554,06	8.879,50	9.776,78	814,73	116.330,83
3.3.71.00 - Outras Despesas Correntes	73.349,55	6.112,46	7.078,38	589,86	80.427,93
4.4.90.00 - Investimentos	1.598,39	133,20	-	-	1.598,39
<b>Valor total por ente consorciado</b>	<b>181.502,00</b>	<b>15.125,17</b>	<b>16.855,15</b>	<b>1.404,60</b>	<b>198.357,15</b>
				<b>16.529,76</b>	

**Clausula quinta** – O pagamento será através de depósito bancário, conforme valor e forma estabelecidos em cláusula anterior.

### DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

#### Cláusula sexta

6.1 A despesa decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual nº 4726/2023 de 18/12/2023 e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias.

6.2 Dotação Orçamentária 33, Elemento de Despesas 337100 – conta Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração e Fazenda.

**Cláusula sétima** – Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.



## **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Cláusula oitava** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

## **DAS PENALIDADES**

**Cláusula nona** – O consorciado inadimplente com o CISAMA será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

**Cláusula décima** – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

**Cláusula décima primeira** – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

## **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula décima segunda** – O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, devidamente publicado, e vigorará até 31 de dezembro de 2024.

## **DO FORO**

**Cláusula décima terceira** – Fica eleito o foro da Comarca de Lages Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

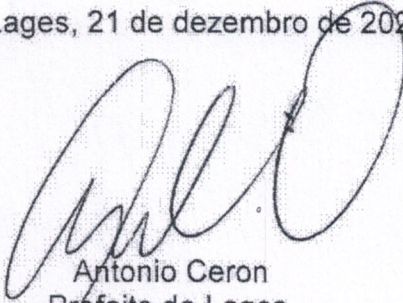
## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula décima quarta** – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

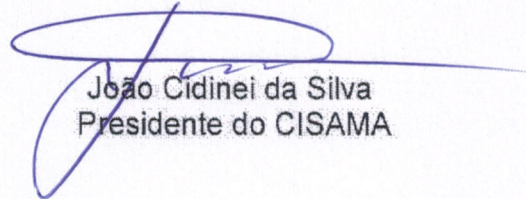




Lages, 21 de dezembro de 2023.



Antonio Ceron  
Prefeito de Lages



João Cidinei da Silva  
Presidente do CISAMA

VALDECI  
MACEDO DE  
LIZ:58001425991

Assinado de forma digital  
por VALDECI MACEDO DE  
LIZ:58001425991  
Data: 2023.12.21 15:38:13  
-03'00

Valdeci Macedo de Liz  
Gestor do Contrato